



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

Assunto: **Recurso Multa**

Destino: **URE/NPA/DPF/ANS/GO**

Processo: **08296.000188/2023-24**

Interessado: **JOSE MANUEL VAREJÃO DIAS**

1. Trata-se de defesa interposta por **JOSE MANUEL VAREJÃO DIAS**, nacional de Portugal, contra a aplicação de multa no valor de **R\$ 8.370 (oito mil trezentos e setenta reais)**, por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: **ultrapassar em 1674 dias** o prazo de estada legal no país.
2. Recurso analisado.
3. Considerando os elementos de fato e de direito apresentados no Despacho URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI 28546033) e na Informação nº 29074388/2023-NO/DPF/ANS/GO, **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com redução da multa incialmente aplicada para o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)**.
4. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades, no **valor de R\$ 100,00 (cem reais)**, por ter infringido o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017**.

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/05/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29192297** e o código CRC **F002BD40**.